

público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar
- LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI**
Secretário de Governo
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**
Procurador-Geral do Estado do Amazonas
- JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**
Controlador-Geral do Estado
- JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**
Secretária de Estado de Comunicação Social
- DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**
Secretário de Estado da Fazenda
- ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Administração e Gestão
- LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**
Secretário de Estado de Saúde
- JANDER DE LIMA LASMAR**
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar
- CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
- CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**
Secretário de Estado de Segurança Pública
- PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
- CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**
Secretário de Estado de Infraestrutura

- JÚLIO CESAR LANGBECK SOARES NETO**
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
- RENATA QUEIROZ PINTO**
Secretária de Estado das Cidades e Territórios
- LUÍZA DE ALMEIDA AFONSO**
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício.
- SORAID DA SILVA NAVECA**
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- EDUARDO COSTA TAVEIRA**
Secretário de Estado do Meio Ambiente
- GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS**
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
- RICELLI VIANA PONTES**
Secretário de Estado de Produção Rural
- EDGAR DUARTE NOGUEIRA**
Secretário de Estado de Proteção Animal
- DIEGO AMERICO COSTA SILVA**
Secretário de Estado do Desporto e Lazer
- CEL QOBM CLÓVIS ARAÚJO PINTO JÚNIOR**
Secretário de Estado de Defesa Civil, em exercício
- IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados
- BRUNO DE PAULA FRAGA**
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas
- MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas
- CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas
- INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**
Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais
- ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE**
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

ANEXO ÚNICO
CONDUTAS VEDADAS PELA LEI DAS ELEIÇÕES (LEI N.º 9.504/97) E PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC N.º 101/00)

PERÍODO: PERMANENTE

DESCRIÇÃO	APLICABILIDADE	ART.
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Não se aplica a bem público de uso comum (p. ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para a realização de convenção partidária.	73, I
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Não cabe a utilização de tais materiais e serviços para a realização de campanha eleitoral, mesmo quando respeitados os limites quantitativos previstos nos regimentos e normas dos órgãos públicos.	73, II